## LEI Nº 1.104/2017

**EMENTA**: Autoriza o pagamento do Piso Salarial Nacional ao Magistério do Bonito e dá Outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, com base no caput do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal da Educação básica, passando o valor atualizado para R\$ 2.298,80 ( dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.
- **§ 1º -** Os Servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas terão seus vencimentos proporcionais ao piso de que trata o caput do artigo anterior.
- § 2º A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de janeiro de 2017, será paga durante o exercício financeiro vigente.
- **Art. 2º** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do objeto inerentes à presente Lei, serão utilizados dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, na LDO e PPA para o exercício de 2017, não havendo necessidade de estudo de impacto orçamentário financeiro.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR Prefeito